

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 765, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 18.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Anhanguera Educacional Ltda.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede em Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC N°:</b> 20077638		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 77/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/2/2017

**I – RELATÓRIO**

A Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet) é uma instituição de educação superior (IES), localizada na QS 01, Rua 210, Lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, bairro Taguatinga Sul, Brasília – Distrito Federal – DF, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.808.792/0001-49, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4266, bairro Dois Córregos, município de Valinhos, estado de São Paulo – SP.

A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação.

Distrito Federal é a Capital Federal do Brasil, localizada na Região Centro-Oeste do país.

**a) Resultados Enade, IDD e CPC**

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	2014	1,96	3	2,47	2,59	3
ENGENHARIA ELÉTRICA	2014	1,05	2	2,55	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
ADMINISTRAÇÃO	2012	2,30	3	2,52	3,22	4

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 31/1/2017

**b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)**

Os IGCs da Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação, no período de 2011 a 2014, foram:

ANO	IGC CONTÍNUO	IGC FAIXA
2014	2,69	3
2013	3,21	4
2012	3,22	4
2011	1,79	2

Fonte: INEP/MEC – Extraído em 31/01/2017

### c) Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI em 2016 foi 4 (quatro), conforme Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 112.851

### d) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação, cuja visita ocorreu no período 11 a 15/9/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 112851.

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3.4
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.1
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,6
Eixo 4 - Políticas de Gestão	4.0
Eixo 5 – Infraestrutura	3.6
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4,0</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 112851

### e) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (parcialmente transcrito)

*(...) A IES obteve Conceito Institucional 4 (2016). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi satisfatório nos indicadores de referência por Dimensão do SINAES.*

*A FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO - FACNET obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de Janeiro de 2016, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

### **8. Conclusão**

#### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA*

*INFORMAÇÃO situada Qs 01 Rua 210 Lote 40, Numero: 40 Salas 2031 A e B e Salas 2037 A e B - Taguatinga Sul - Brasília/DF mantida pela ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA. com sede e foro na cidade de Valinhos, SP., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede na QS 1, Rua 210, lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza nº 4266, bairro Dois Córregos, no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de janeiro de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente